



## DESPACHO

### Processo nº 19973.007136/2024-57

1. Encaminha-se as considerações elaboradas por esta Coordenação-Geral de Contratações de Tecnologia da Informação e Comunicação (CGTIC/CENTRAL/SEGES-MGI) com o objetivo de auxiliar nas respostas ao RECURSO ADMINISTRATIVO apresentado pela empresa **POSITIVO TECNOLOGIA S.A.CNPJ Nº 81.243.735/0009-03-** (SEI MGI nº49895434) , no âmbito do Pregão Eletrônico por SRP nº 90001/2025 cujo objeto é a "**AQUISIÇÃO DE ESTAÇÕES DE TRABALHO (DESKTOPS), EQUIPAMENTOS MÓVEIS (NOTEBOOKS) E MONITORES SOBRESSALENTES** (SEI-MGI 49069976)".
2. O referido Recurso Administrativo protesta contra a declaração da empresa GRUPO MULTI S.A. CNPJ N ° 59.717.553/0006-17 como LICITANTE HABILITADA PARA O GRUPO4 – NOTEBOOK INTERMEDIÁRIO do pregão.

## RECURSO

3. A Empresa POSITIVO apresentou 4 itens para desclassificação do GRUPO MULTI, informando :
  - 3.1. "III – DA NECESSÁRIA DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA PELA LICITANTE GRUPO MULTI PARA OS GRUPOS 04 [...] , UMA VEZ QUE NÃO CUMPRIU ESSENCIAIS EXIGÊNCIAS DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. (...)
  - 3.2. III A – GRUPO 04 – NOTEBOOK: DO NÃO ATENDIMENTO DO REQUISITO DE BATERIA. (...)
  - 3.3. III B – GRUPO 04 – NOTEBOOK. DAS INFORMAÇÕES INCONSISTENTES DA PROPOSTA: oferta para atendimento do item 2.4 id 31 (...) QUANTIDADE DE PORTAS USB. (...)
  - 3.4. III B – GRUPO 04 – NOTEBOOK. DAS INFORMAÇÕES INCONSISTENTES DA PROPOSTA: a LICITANTE INFORMA SUPORTAR OS PROCESSADORES AMD Ryzen Série 7000/8000, porém os processadores da série 8000 só suportam memórias DDR5, apesar de estarem sendo claramente ofertadas memórias DDR4. (...)
  - 3.5. III C – GRUPO 04 – NOTEBOOK: DO NÃO ATENDIMENTO DO REQUISITO DE TECLADO PADRÃO ABNT-2 "

## CONTRA RAZÕES

4. A empresa GRUPO MULTI apresentou as suas contrarrazões (SEI-MGI nº 50005533 ) e esclareceu em resumo :
  - 4.1. Para o Requisito BATERIA, o item ofertado na proposta e catálogo (bateria com 41Wh) atende o solicitado para o item 2.4 da TR ID 39 que solicita mínimo de 40Wh.

4.2. Para o item quantidade de USBs, é informado no catálogo a quantidade de USBs existentes para atender o item 2.4 de TR id 31 e "totaliza-se 4 portas USBs, sendo 3 destas livres e uma para carregamento do Notebook, atendendo plenamente ao exigido no termo de referência".

4.3. Para o item memórias DDR4, o Grupo Multi ressalta que o PROCESSADOR ofertado é da série 7000 conforme evidenciado na documentação enviada, reforçando também com a apresentação das informações do site do fabricante AMD (link apresentado) que é compatível com a memória DDR4 ofertada.

4.4. Para o item TECLADO ABNT -2 , o Grupo Multi informa que na proposta foi apresentado teclado ABNT-2 que atende os requisitos solicitados no id 46 do item 2.4 da TR .

4.5. Tanto para o item Portas USB quanto para o TECLADO ABNT-2, o GRUPO MULTI ressalta que as imagens apresentadas no catálogo são meramente ilustrativas, conforme consta no próprio documento.

## **ANÁLISE DA EQUIPE TÉCNICA**

5. O processo licitatório deve promover a eficiência, efetividade e eficácia nas compras públicas e possui como objetivo "gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública", conforme art. 11 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

6. Além disso, o art. 64 da referida lei permite a realização de diligências durante o processo com a finalidade de elucidar eventuais dúvidas quanto à análise das propostas.

7. Observa-se então que a própria lei de licitações admite que sejam realizadas diligências e exames adicionais para que seja comprovada a compatibilidade entre a proposta apresentada e os termos e condições do edital.

8. A equipe técnica da Central de Compras (CENTRAL/SEGES-MGI realiza suas próprias análises aprofundadas dos documentos apresentados pelo licitante, seja contrastando as várias declarações e itens da proposta, seja analisando especificações técnicas dos produtos disponíveis em sites especializados na internet.

9. Ainda que não tenha sido necessária a realização de diligências para os quesitos apontados no recurso, fica evidenciada na legislação a necessidade de busca pela contratação mais vantajosa para a Administração Pública e a necessidade de esforços para elucidar eventuais dúvidas, e não a eventual desclassificação de licitantes sem razões concretas e cabais para tal.

10. Esse procedimento é feito como forma de operar um exame integral e confirmar a adequação da proposta às exigências do Termo de Referência, pois não se pode desclassificar um licitante com base em suposições, mas unicamente baseando-se em fatos que possam demonstrar o descumprimento de itens da proposta em relação às especificações técnicas constantes no Termo de Referência.

11. Isso porque a desclassificação de uma proposta sem a comprovação cabal de descumprimento do Termo de Referência iria de encontro aos princípios da isonomia e da eficiência, por eliminar um licitante com proposta válida e com preço vantajoso para a Administração Pública.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU), no Acórdão nº 1211/2021 TCU-Plenário, que teve como Relator o Ministro Walton Alencar Rodrigues, e data da sessão em 26 de maio de 2021, corrobora esse entendimento, uma vez que reforça a necessidade de que o pregoeiro realize eventuais diligências, quando necessárias, e

não realize desclassificação de licitante sem fundada justificativa:

"1. Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, **a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim)**" (grifo nosso).

13. Conclui-se do trecho acima transcrito que a eventual desclassificação de um licitante sem um esforço para elucidar eventuais dúvidas ou com base em meras alegações sem comprovação em fato se mostraria como algo dissociado do interesse público, uma vez que se configuraria como uma "prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim)".

14. A equipe técnica da CENTRAL/SEGES-MGI, efetuou uma análise aprofundada e abrangente da proposta, com base numa análise integral de todos os documentos apresentados, realizou as pesquisas necessárias em sites especializados, e realizou a confirmação de que ela atende aos requisitos mínimos constantes no Termo de Referência, anexo ao Edital do Pregão Eletrônico.

15. Por fim, conforme art. 5º da Lei nº 14.133, de 2021, é princípio da licitação a vinculação ao edital, ou seja, todas as declarações apresentadas pelo licitante de que atende às especificações e condições do Termo de Referência deverão ser respeitadas, uma vez que existem sanções previstas no edital para um eventual descumprimento de qualquer uma de tais condições.

16. Neste contexto, foi analisada pela equipe da CGTIC/CENTRAL/SEGES o conteúdo do RECURSO ADMINISTRATIVO apresentado pela POSITIVO TECNOLOGIA e tem-se o seguinte:

### **1º Item contestado:**

17. III A – GRUPO 04 – NOTEBOOK: DO NÃO ATENDIMENTO DO REQUISITO DE BATERIA. (...) afirmando que não foram atendidos os itens 1- REQUISITOS ARQUITETURA TECNOLÓGICA 4.10.7.1 maior autonomia de bateria. em conjunto com o item 2.4 ID 39 bateria com capacidade de carga de pelo menos 40Wh.

17.1. **Resposta da equipe técnica:** A empresa GRUPO MULTI no arquivo enviado com a proposta técnica "0 – TABELA DE CONFORMIDADE TECNICA – GRUPO 4" informa que será fornecido bateria de 41Wh para atender o item 2.4 id 39 do edital. Foi verificado no catálogo do notebook – documento 2 – CATALOGO NOTEBOOK UL 264 que a bateria de 41Wh tem 5 horas de autonomia, sendo este tempo de autonomia considerado suficiente pela equipe técnica e atendendo os requisitos especificados no Termo de Referência e Edital da licitação, não havendo o que se dizer que não foram cumpridas exigências do instrumento convocatório.

### **2º Item contestado:**

18. III B – GRUPO 04 – NOTEBOOK: DAS INFORMAÇÕES INCONSISTENTES DA PROPOSTA: oferta para atendimento do item 2.4 id 31 Conexões USB, pois na foto apresentada não se pode visualizar o total de portas USB ofertado.

18.1. **Resposta da equipe técnica:** A empresa MULTI para comprovar o

atendimento do item 2.4 id 31 apresentou a documentação técnica 2 – CATALOGO NOTEBOOK UL 264, NA PÁGINA 2, onde consta a quantidade de portas USB e a equipe técnica identificou que está atendido o solicitado no Termo de Referência.

18.2. Registra-se que no catálogo há a informação que as imagens apresentadas na página 1 e 2 (notebook de frente e de lado) são meramente ilustrativas.

18.3. Além disso, a proposta da licitante está legalmente vinculada aos termos do edital e do termo de referência do certame, conforme explicitamente declarado pela licitante na página 2 da sua proposta, sendo o requisito totalmente passível de verificação e validação quando do recebimento provisório e definitivo do produto, bem como das sanções legais cabíveis em caso de eventual falsa declaração, motivo pelo qual, a bem do interesse público, tendo em vista as informações obtidas e a possibilidade de total fiscalização acerca do item contestado, não cabe a demandada desclassificação da licitante por suposto descumprimento do quesito.

### 3º Item contestado:

19. III B – GRUPO 04 – NOTEBOOK: DAS INFORMAÇÕES INCONSISTENTES DA PROPOSTA: a LICITANTE INFORMA SUPOSTAR OS PROCESSADORES AMD Ryzen Série 7000/8000, porém os processadores da série 8000 só suportam memórias DDR5, apesar de estarem sendo claramente ofertadas memórias DDR4."

19.1. **Resposta da Equipe Técnica:** A empresa GRUPO MULTI informou em sua proposta de preços que para o atendimento do item 2.4 id 17 memória, será oferecido memória DDR-4 que é compatível com o processador apresentado – AMD série 7000 (id 12 – processador – AMD Ryzen 5- 7430U), podendo-se concluir que foi atendido o requisito ID 17 do item 2.4 da TR e que não foram constatadas as inconsistências apontadas pela reclamante.

### 4º Item contestado:

20. III C – GRUPO 04 – NOTEBOOK: DO NÃO ATENDIMENTO DO REQUISITO DE TECLADO PADRÃO ABNT: Apesar da licitante GRUPO MULTI ter apresentado catálogo informando que o padrão do teclado é o ABNT2, a imagem do Notebook ofertado evidencia exatamente o contrário, pois não possui a tecla "ç" e a tecla "Enter" não atende ao padrão exigido."

20.1. **Resposta da Equipe Técnica:** A empresa GRUPO MULTI para comprovar o atendimento do item 2.4 id 46 apresentou o documento 2 – CATALOGO NOTEBOOK UL 264, NA PÁGINA 3, onde consta que o teclado a ser fornecido é ABNT-2.

20.2. Padrão ABNT-2 é um padrão de teclados vigente no Brasil, possuindo acentuação tradicional do português como til, circunflexo, acentos grave e agudo, além do "Ç".

20.3. Registra-se que no catálogo há a informação que as imagens apresentadas na página 1 e 2 (notebook de frente e de lado) são meramente ilustrativas.

20.4. Além disso, a proposta da licitante está legalmente vinculada aos termos do edital e do termo de referência do certame, conforme explicitamente declarado pela licitante na página 2 da sua proposta, sendo o requisito totalmente passível de verificação e validação quando do recebimento provisório e definitivo do produto, bem como das sanções legais cabíveis em caso de eventual falsa declaração, motivo pelo qual, a bem do interesse público, tendo em vista as informações obtidas e a possibilidade de total fiscalização acerca do item contestado, não cabe a demandada desclassificação da licitante por suposto descumprimento do quesito.

## CONCLUSÃO

21. Verifica-se que as **CONTRARRAZÕES** apresentadas pela empresa **GRUPO MULTI** corroboram a análise realizada pela equipe técnica da CGTIC/CENTRAL/SEGES-MGI contra as alegações apresentadas pela empresa **POSITIVO TECNOLOGIA**.

22. Ante o exposto, esta Coordenação-Geral entende que foram elucidados todos os apontamentos apresentados pela empresa **POSITIVO TECNOLOGIA**, razão pela qual **não** deve prosperar o seu **RECURSO ADMINISTRATIVO**.

23. Encaminha-se o presente processo à Coordenação-Geral de Licitação desta Central de Compras (CGLIC/CENTRAL/SEGES-MGI) para que seja dado prosseguimento ao processo e medidas cabíveis.

Brasília, 15 de abril de 2025.

Documento assinado eletronicamente

**LIDIANE MARIA GONCALVES SORANI**

Analista de Tecnologia da Informação

Documento assinado eletronicamente

**GLAYSON DE OLIVEIRA LINS**

Coordenador-Geral de Contratação de Tecnologia da Informação e Comunicação



Documento assinado eletronicamente por **Glaysom de Oliveira Lins**, **Coordenador(a)-Geral**, em 15/04/2025, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Maria Gonçalves Sorani**, **Analista em Tecnologia da Informação**, em 15/04/2025, às 17:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **50018166** e o código CRC **52B0C3B6**.

**Referência:** Processo nº 19973.007136/2024-57.

SEI nº 50018166